

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Motociclismo, doravante denominada pela sigla **CBM**, filiada à Federação Internacional de Motociclismo, designada pela sigla **FIM**, reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla **COB**, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada em 11 de março de 1948, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo reconhecida pela Lei Federal nº. 8.672, de 06 de junho de 1993 como a única Entidade Nacional de Administração do Motociclismo no País, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A CBM está estabelecida na Rua Grápia, Nº 08, Carandá Bosque, CEP 79032-550, Campo Grande - MS, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria.

§ 2º - A CBM poderá instalar até cinco sub-sedes regionais, localizadas nas regiões centro-oeste, norte, nordeste, sudeste e sul do País, com o objetivo de melhor administrar os interesses da **CBM** e do motociclismo brasileiro.

§ 3º - A CBM goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, observados os princípios definidores de gestão democrática que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência.

§ 4º - A CBM será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.

§ 5º - A personalidade jurídica da CBM é distinta das Entidades que a compõem.

§ 6º - Os resultados financeiros da CBM serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados integralmente no país.

Art. 2º - As obrigações contraídas pela CBM não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à **CBM**, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da **CBM**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 3º - A CBM não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor,



www.cbm.esp.br





idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.

Art. 4º – A prestação de contas do ano anterior da Confederação Brasileira de Motociclismo, deverá ser publicada na página oficial da CBM na internet – www.cbm.esp.br.

CAPÍTULO II

Das Insígnias e do Pavilhão

Art. 5º - A CBM adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o logotipo, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados, na forma do regulamento elaborado pela Diretoria da Confederação e homologado pela Assembleia Geral.

§ 1º - O pavilhão da CBM adota a forma geométrica oval, em tecido natural ou artificial na cor branca, no centro geométrico do pavilhão, o logotipo da CBM.

§ 2º - O logotipo da CBM tem a forma geométrica oval, técnica orientada. Ao centro as letras "CBM" na cor branca, na forma oval e ao fundo a cor azul, por fora acompanha em dourado uma coroa de flores. O nome por extenso da Confederação Brasileira de Motociclismo está em dourado, abaixo das letras "CBM".

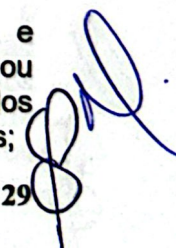
Art. 6º - A garantia legal outorgada à CBM neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

CAPÍTULO III

DOS FINS

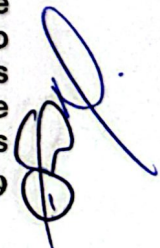
Art. 7º - A CBM foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

- a) **Coordenar e dirigir** a nível nacional a prática do motociclismo, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática do motociclismo, inclusive com a ênfase educativa e social;
- b) **Representar e defender** os interesses do motociclismo brasileiro perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas dirigentes, nacionais e internacionais, e em todo evento internacional de motociclismo;
- c) **Dirigir, difundir e incentivar** no país a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo;
- d) **Promover, organizar, autorizar e fiscalizar** no país, a realização de provas interestaduais e etapas de competições nacionais e internacionais de motociclismo;
- e) **Expedir**, no âmbito de sua competência técnica-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados à CBM e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;





- f) **Cumprir e fazer cumprir** pelos seus filiados os mandamentos emanados pela **Federação Internacional de Motociclismo – FIM** e dos organismos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
 - g) **Processar e Julgar**, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva e ditada pela **CBM**, pelas entidades internacionais dirigentes e pelo Poder Público competente;
 - h) **Decidir** a respeito da participação de competidores esportivos, em provas realizadas fora da jurisdição da Federação a qual é filiada;
 - i) **Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar** as atividades internacionais de suas filiadas;
 - j) **Instituir** normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo;
 - k) **Exercer** atos das competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do País;
 - l) **Regulamentar** as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - m) **Interceder** perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
 - n) **Combater**, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controle de dopagem, durante competições e fora delas, no território brasileiro pelas entidades concernentes.
 - o) **Promover** o desenvolvimento econômico e social e a redução da pobreza através da contratação e treinamento de mão de obra necessária para a realização de cada evento de caráter competitivo do motociclismo.
- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **CBM**.
- § 2º – A execução de todas as atividades da **CBM** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 3º - A prática das atividades supramencionadas sempre atenderá a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- p) **Incentivar e fomentar** o **TURISMO**, através da difusão do Motociclismo;
 - q) **Promover** ações em defesa e conservação do **MEIO AMBIENTE**, no âmbito de sua competência;
 - r) **Integrar** o Motociclismo a projetos de **ARTE** e **CULTURA**, voltados a evolução, sensibilização, divulgação, socialização e visibilidade do Motociclismo, fomentando a produção de projetos e programações sociais, esportivas, educacionais e culturais, junto aos seus associados e comunidade em geral, visando capacitação, aprimoramento e evolução pessoal, profissional, educacional e cultural em especial nos segmentos das artes visuais, áudio visual, cinema, teatro, dança, circo, música, arte digital, literatura, patrimônio material, imaterial e artes integradas. Objetivos





- voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- s) Promover e/ou Homologar cursos, treinamentos, capacitação de monitores, palestras e demais atividades EDUCACIONAIS, relacionadas a prática responsável do Motociclismo em suas diversas vertentes, fornecendo aos participantes os certificados de conclusão de curso;
 - t) Agir em defesa da conservação do PATRIMÔNIO HISTÓRICO ESPORTIVO, ligado ao Motociclismo e suas diversas modalidades esportivas, assim como a própria prática do Motociclismo como um todo;
 - u) Publicar periódicos, LIVROS ou revistas para divulgação das atividades do Motociclismo esportivo, cultural, social, ambiental e educacional realizada pela CBM, seus filiados e parceiros contratados para esse fim;
 - v) Incentivar o Motociclismo LÚDICO, fomentando a criação e comercialização de JOGOS, GAMES, seja de forma eletrônica ou física, no qual possa contribuir com o desenvolvimento e a divulgação do Motociclismo e de seus atletas, nas suas mais variadas formas e suas práticas;

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DO MOTOCICLISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 8º - O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

§ 1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§ 2º - A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivo de materiais, prêmios e de patrocínio.

Art. 9º - O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela FIM, pela CBM e pelas entidades a ela filiadas, na forma do artigo 51 deste Estatuto, e outras que venham a ser instituídas.

Parágrafo único – as modalidades poderão ser instituídas em categorias.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 10º - A CBM é constituída diretamente pelos seus associados que são as Federações a ela filiadas diretamente, como entidades incumbidas de administrar as atividades de motociclismo, nos respectivos Estados e no Distrito Federal sendo esses os únicos com direito a voz e voto junto a CBM e indiretamente pelas Ligas, devidamente vinculadas e organizadas juridicamente consoantes as leis do País, e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo e pelo representante dos atletas (pilotos e navegadores) diretamente filiados, todos reconhecendo a CBM como a única Entidade nacional de administração do motociclismo no País.



§ 1º - A CBM somente admitirá como filiada/associada uma única Entidade por Estado e pelo Distrito Federal com direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da CBM.

§ 2º - As Ligas vinculadas à CBM organizarão competições desportivas na sua Região, sempre respeitando a Lei, os Estatutos da CBM e da Federação Internacional de Motociclismo – FIM, não possuindo direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da CBM, não sendo considerada uma filiada da CBM.

§ 3º - Nenhuma Liga poderá ser vinculada ou manter direito à vinculação, sem prova de preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;**
- b) Possuir Estatuto compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela CBM;**
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;**
- d) Ser constituída por, no mínimo três Federações Filiadas, dez Clubes filiados e ter um número mínimo de duzentos Pilotos inscritos e filiados à sua respectiva Federação;**

§ 4º - Os Clubes, integrantes de uma Liga deverão, obrigatoriamente, ser filiados a Federação de sua jurisdição.

§ 5º - Terão direito a voz e um voto em assembleia geral a Comissão de Pilotos da CBM, de acordo com os artigos 21 e 25 desse estatuto.

§ 6º - Somente poderá se filiar à CBM as entidades que não contenham em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 11 - Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das Federações filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, na falta dos Dirigentes das entidades filiadas, por decurso de seus mandatos, por mais de noventa dias, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a CBM notificará os Clubes para que regularizem a situação. Caso decorra mais de noventa dias sem que haja a regularização, a CBM poderá convocar os Clubes constantes na relação de Clubes filiados para uma Assembleia Geral Eletiva, onde deverão ser apresentadas as chapas, cabendo à CBM coordenar o processo eleitoral. A CBM não pode, em hipótese nenhuma intervir, ou administrar a Federação acéfala, limitando-se à coordenação do processo eleitoral. No caso de nenhuma chapa se inscrever, deverá ser apresentado à Assembleia o pedido de desfiliação.

Art. 12 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a CBM poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;**
- II – Censura escrita;**
- III – Multa;**
- IV – Suspensão,**
- V – Desfiliação ou Desvinculação.**

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 3º - Havendo necessidade de instaurar processo administrativo, ele será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que tomará as providências cabíveis;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou;

§ 6º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 7º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportiva, conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 8º - A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo presidente da CBM ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.

§ 9º - A pessoa advertida verbalmente ou a entidade censurada por escrito poderão, no prazo de cinco dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§ 10º - A entidade penalizada com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de quinze dias, recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.

§ 11º - O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação penal e processual existentes.

§ 12º - Da decisão da Diretoria que desfiliar a entidade, ou que lhe aplicar qualquer outra punição, caberá recurso à Assembleia Geral.

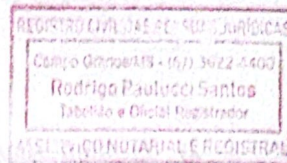
Art. 13 - Para serem admitidas como filiadas à **CBM** e para terem direito a participação em Assembleia, com direito a voz e voto, as Federações deverão atender, cumulativamente, seguintes condições essenciais:

I - Ser constituída juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;

II - Possuir Estatutos devidamente registrados em Cartório ou Órgão competente, em conformidade com as normas da **CBM**, não colidente e compatível com a legislação vigente;

III - Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituído, com a Ata de Eleição e posse registrada no Cartório ou Órgão competente encaminhando o rol com o nome e quantidade dos dirigentes;

IV - Possuir Tribunal de Justiça Desportiva da Federação, em conformidade com a legislação vigente;



V – Possuir CNPJ ativo.

§ 1º - A perda de quaisquer das condições, relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V deste artigo, acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, uma vez notificada à mesma, por carta com aviso de recebimento, cessando a suspensão a contar do restabelecimento destas condições.

§ 2º - Sem prejuízo das condições essenciais prevista neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste Estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação Pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

Art. 14 – Perderá o direito a participação em Assembleias a Federação que não realizar pelo menos 1 (um) Campeonato com 03 (três) etapas e que tiver o mínimo de 50 (cinquenta) pilotos filiados, com exceção de moto-turismo e videogame, devendo enviar relatórios anuais, a título de comprovação do exercício regular de suas atividades. Perderá o direito a voz e voto também a Federação e a Comissão Nacional de Pilotos que tiver pendência documental ou financeira para com a CBM, vencida a mais de 30 (trinta) dias.

§1º - Para fins do *caput*, a CBM deverá enviar uma notificação à entidade filiada. Persistindo por mais 30 (trinta) dias a inadimplência documental ou financeira, se aplicará a imediata suspensão dos direitos da filiada, uma vez notificada a mesma por carta com aviso de recebimento, cessando a suspensão a contar da quitação da dívida e/ou do envio dos relatórios anuais e documentos pendentes.

CAPÍTULO II

Dos Poderes e Dos Órgãos Técnicos de Cooperação

SEÇÃO I

Da Discriminação

Art. 15 – São poderes instituídos na CBM:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Presidência;

IV – Diretoria

§ 1º São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de regulamentos e normas próprios, todos nomeados pelo presidente e homologados pela Diretoria da CBM, exceto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), este que possui autonomia e independência, na forma da lei.

I – Conselho Consultivo de Técnicos e Atletas;

II – Comissão de Arbitragem;

III – Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º – A CBM não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas e vinculadas, quando



conflitantes com as normas referidas neste estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

§ 3º - Os mandatos de todos os membros dos poderes da CBM será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 1 (uma) recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§ 4º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 5º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 6º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBM, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 7º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 16 - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação, vinculados a Diretoria da CBM:

- I. Conselho Técnico Desportivo Nacional;
- II. Comissão Nacional de Motovelocidade;
- III. Comissão Nacional de Supermoto;
- IV. Comissão Nacional de Superbike;
- V. Comissão Nacional de Motocross e Supercross;
- VI. Comissão Nacional de Enduro FIM;
- VII. Comissão Nacional de Trial;
- VIII. Comissão Nacional de Super Enduro;
- IX. Comissão Nacional de Hard Enduro;
- X. Comissão Nacional de Mototurismo;
- XI. Comissão Nacional de Enduro de Regularidade (Moto, Quadriciclo e UTVs);
- XII. Comissão Nacional de Velocross;
- XIII. Comissão Nacional de Cross Country;
- XIV. Comissão Nacional de Rally (Moto, Quadriciclo e UTVs).

Parágrafo Único - A Diretoria da CBM poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos Regulamentos dos Campeonatos, nos mesmos moldes do artigo 7, §5º deste estatuto, através de Comissão Nacional de Pilotos da CBM.

Art.17 - Os cargos presidente e vice-presidentes da CBM e também o que qualquer órgão social da CBM poderá ser ocupado por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando as condições previstas no artigo 20 desse estatuto e o artigo 23, inciso II, alíneas A, B, C, D, E e F, da lei 9.615/1998.

Art.18 - Os membros dos órgãos sociais da CBM não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício de seus cargos, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.





Art. 19 - Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da CBM:

- I – Pessoas residentes ou domiciliadas fora do Brasil;
- II - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela CBM;
- III - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- V - Afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança, em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da CBM, filiada ou vinculada;
- VI – os falidos e os inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- VII – os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenham cumprido integralmente sua pena.
- VIII – Os administradores e Membros do Conselho Fiscal de Clubes, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo;

§1º. É condição e requisito, para concorrer ao cargo de Presidente da CBM que o candidato apresente certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

§2º. No caso dos incisos III, IV, V, VI, VII, o prazo de inelegibilidade será de 10 anos.

§3º. No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e em seus incisos.

§4º. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

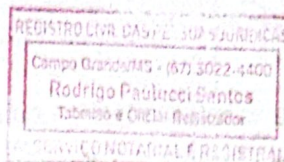
§5º. Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBM, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade.

SEÇÃO II

Da Comissão Nacional de Pilotos

Art. 20 - Deverá ser constituída uma Comissão Nacional de Pilotos, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela CBM, de acordo com o art. 23 - da Lei 9.615 de 1998, cujo mandato será de (04)

quatro anos, renovável uma única vez por igual período.



Art. 21 - A Comissão Nacional de Pilotos será integrada por pilotos com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da CBM nos assuntos do Motociclismo.

Art. 22 - A Comissão Nacional de Pilotos será constituída por 05 membros.
Parágrafo Único. As normas e recomendações emanadas da Comissão Nacional de Pilotos serão submetidas para à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 23 - O Comissão Nacional de Pilotos terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, tendo direito a participar da elaboração dos regulamentos dos Campeonatos, posteriormente devendo serem aprovados pelas Diretorias de cada modalidade.

Art. 24 - A Comissão Nacional de Pilotos, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da CBM, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral. O Presidente da Comissão Nacional de Pilotos terá direito a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, com direito a voz e 1 (um) voto.

SEÇÃO III Da Assembleia Geral

Art. 25 - A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da CBM, é constituída pelas Federações, cada uma com direito a 01 (um) voto.

§ 1º - Será admitida a tomar parte da Assembleia Geral da CBM, com direito a voz e 1 (um) voto, a Comissão Nacional de Pilotos da CBM.

§ 2º - Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das Federações nas reuniões da Assembleia Geral será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "judicia" et "extra judicia";

§ 3º - A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública;

§ 4º - A filiada que faltar, salvo motivo fortuito ou força maior, a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, perderá o direito de voto nas Assembleias Gerais, só o readquirindo na Assembleia Geral realizada após a próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que comparecer, ficando assegurado o direito de participação nas Assembleias Gerais de forma não presencial, nos termos do art. 4º A da Lei 13.019/2014;

§ 5º - No caso de Assembleia Eletiva e Não Eletiva, o pagamento, bem como a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral, não altera o colégio eleitoral já divulgado, salvo se o débito se comprove inexistente ou já tenha sido quitado antes da data limite de 48 horas antes da divulgação. E



salvo se os documentos apresentados tenham data de emissão anterior a esta mesma data limite;

§ 6º - A divulgação do colégio eleitoral, bem como a situação documental e financeira de todas as Federações, estará à disposição das Federações pela Internet através do Site da CBM. Desta forma, toda Federação terá conhecimento de sua situação perante a **CBM**, bem como das demais Federações.

§ 7º - No caso Assembleia Eletiva, as Federações, até 48 horas antes da divulgação do colégio eleitoral, poderão saldar seus débitos (em espécie) e apresentar documentações necessárias para terem direito a voto;

§ 8º - Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da **CBM**, cientes as Federações postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão o direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião ordinária que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

Art. 26 – Compete a Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

- a) Eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, o Presidente e os dois Vice-Presidentes da **CBM**, os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o Presidente da **CBM** a alienar bens imóveis, a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a doar bens móveis e imóveis;
- c) Resolver sobre a extinção da **CBM**;
- d) Decidir sobre a desfiliação da **CBM** de organismos internacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços de seus Membros;
- e) Interpretar este Estatuto em última instância;
- f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- g) Decidir sobre a filiação e desfiliação de Federações filiadas, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento,

§ 2º - Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse no dia 2 de janeiro após a eleição.

§ 3º - O Presidente e seus Vice-Presidentes em exercício permanecem no cargo até a posse do Presidente eleito, devendo cumprir fielmente as funções e determinações deste estatuto e demais normas expedidas pela **CBM**.

Art. 27 – A Assembleia Geral da CBM se reunirá ordinariamente, anualmente, no primeiro semestre, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano que se finaliza, o orçamento e planejamento para o exercício que se inicia, a premiação dos campeões, bem como deliberar acerca de qualquer outra matéria, incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir dentro ou fora de sua sede; e quadrienalmente, no município da sede da entidade, no segundo semestre, para eleger os Membros dos Poderes eletivos da **CBM;**

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus Membros com direito a voto e, em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de Membros com direito a voto;





§ 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da CBM, que a presidirá, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as em que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então, no caso das Assembleias Eletivas será presidida por um dos membros da Comissão Eleitoral, em especial, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no caso das Assembleias para apreciação das contas de sua gestão, será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples;

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este Estatuto estabeleça quórum especial;

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, serão convocadas através de edital, publicado em jornal de grande circulação por 03 vezes; e através do Site da CBM (www.cbm.esp.br), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de realização.

§ 5º - As Assembleias Eletivas serão realizadas no segundo semestre, no município da sede da entidade, convocadas no prazo de 50 (cinquenta) dias antes desta data, na mesma forma do parágrafo anterior, fixando-se a data limite para registro das chapas 45 (quarenta e cinco) dias antes desta data. Os eleitos tomarão posse no dia 02 de janeiro após a Assembleia.

§ 6º - No caso de eleição que não seja por fim de mandato preestabelecido quando da eleição, a data limite para registro das chapas é de 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

§ 7º - Para alterar o estatuto é necessário a presença da maioria (metade mais um) dos filiados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 deles em segunda convocação, uma hora depois, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 dos presentes.

§ 8º - Não havendo quórum na primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do terço necessário, com 48 horas de intervalo entre elas.

§ 9º - Nos demais casos as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples.

§ 10º - No caso de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os seus associados poderão se reunir por meio de conferência eletrônica (virtual), devendo a ata ser assinada por certificado digital, não havendo necessidade presencial física de seus membros, devendo seguir os ritos temporais de convocação.

Art. 28 – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para:

I – Quando necessário, tratar de qualquer matéria que seja urgente e de relevante interesse da CBM;

Art. 29 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBM, na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la;

Art. 30 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

I – Publicação do colégio eleitoral, 20 (vinte) dias antes da eleição, constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;

II – Defesa prévia do candidato e do associado do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de impugnação;





III – eleição convocada conforme previsões contidas na Lei Pelé e neste Estatuto;

IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, devendo, no caso de votação secreta, serem designados pelo **Presidente da Assembleia Eletiva**, no mínimo, 03 (três) escrutinadores para procederem à verificação e contagem dos votos, assegurada a votação não presencial;

IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, sendo franqueado o acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes e à mídia.

V – Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva.

VI – A convocação das Eleições deverão ser realizadas mediante publicação em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, e, disponibilizado no site da CBM.

VII – A fiscalização do processo eleitoral por 01 (um) delegado das chapas concorrentes, que deverão ser nomeados pelas mesmas, e, por 1 (um) membro do conselho fiscal.

§ 1º - Somente serão aceitas inscrições, de chapas protocoladas por escrito, na Secretaria da **CBM**, em horário de funcionamento do escritório, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçadas pelos candidatos à **Presidência da CBM**, anexadas as cartas de aceite dos candidatos que subscrevem a chapa, de punho próprio;

§ 2º - As votações serão, em regra, em aberto, convertidas automaticamente para a forma de escrutínio secreto no caso de solicitação de metade mais dos membros das Federações representadas na Assembleia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 3º - A apuração será feita sempre considerando "o cabeça" de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes após a inscrição da chapa, salvo em caso de morte;

§ 4º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiverem, a maior, igual nº de votos na 1ª eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso;

§ 5º - Quando da realização das eleições, a Comissão Eleitoral poderá baixar normas e instruções visando discipliná-las, normas e instruções disciplinadoras que, quando baixadas, obrigam a todos, com o seu descumprimento ensejando o impedimento do registro da chapa, ou seu cancelamento, não podendo ser incompatíveis ou conflitantes com as normas deste Estatuto e/ou com a Lei, exceto questões operacionais que caso não sejam alteradas, podem acarretar a inviabilização do pleito.

§ 6º Terá direito a voto em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o representante indicado pela Comissão Nacional de Pilotos, conforme disposto no artigo 24 deste estatuto.

§ 7º - O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBM, de forma específica para o pleito e será formada por 3 (três) pessoas, nos trinta dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.





§ 8º - Os integrantes que forem indicados a comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CBM e da legislação vigente.

§ 9º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 01 (um) membro indicado pela Diretoria da CBM;
- b) 01 (um) membro indicado pelas Entidades filiadas;
- c) 01 (um) membro da Comissão Nacional de Pilotos da CBM.

§ 10º - A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, quem incumbirá o exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

Art. 31 - É garantida a representação, com direito a voto, da Comissão Nacional de Pilotos e entidades de prática esportiva para a aprovação do Regulamento de Competições.

Art. 32 - Os representantes dos pilotos de que trata o dispositivo acima deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, disposto no art. 22 da Lei 9.615 de 1998.

Art. 33 - Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas que trata o art. 24 da Lei Federal 9.615/98

Art. 34 - A participação não presencial das filiadas nas Assembleias Gerais será comprovada por meio de mensagem de texto no chat da plataforma de realização da Assembleia, substituído sua assinatura pela assinatura do Presidente da Assembleia, devendo ainda ser anexada na ata o printscreen de comprovação da participação.

Parágrafo Único - A Federação filiada ou a Comissão Nacional de Pilotos, caso deseje assinar a ata de reunião poderá fazê-la na forma de assinatura qualificada (por certificado digital), ficando vedada a assinatura física dos participantes não presenciais, optando por fazer-se substituir sua assinatura pela do Presidente ou exarar assinatura qualificada no documento após sua leitura.

Seção III

Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares



Art. 35 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

Art. 36 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros dos Conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 37 – Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBM, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de (04) quatro anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º - Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD para julgamento em 1ª instância, envolvendo competições interestaduais ou nacionais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas, cada qual, de 05 (cinco) Membros, que não pertençam ao STJD, por estes indicados e nomeados pelo Presidente da CBM;

§ 2º - Os Membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas com notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - A CBM disponibilizará local e meio para o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares;

§ 4º - O STJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus Membros dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º - Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, mediante o recolhimento da taxa de preparo, prevista em resolução da CBM;

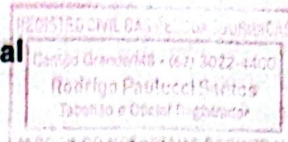
§ 6º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 38 – Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 39 – Havendo vacância do cargo de Auditor, Membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 40 – Compete ao Presidente Superior Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus Membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Do Conselho Fiscal



Art. 41 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da CBM, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Diretoria parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBM, bem como sobre o resultado da execução orçamentaria do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da CBM, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios Membros;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos Membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos Membros do Conselho Fiscal de entidade desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da CBM.

§ 3º - No mínimo, um, dentre membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverá ser economista, administrador ou contabilista ou, pelo menos, ter alguma experiência em contabilidade.

Seção V Da Presidência

Art. 42 – A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 43 – Ao Presidente da CBM compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas oportunas à ordem ou aos interesses da CBM, nos casos omissos ou urgentes, que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) **Adotar qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da CBM, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad referendum" da Assembleia Geral, podendo constituir procuradores;**
- b) **Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBM;**
- c) **Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar dispensar, demitir, punir destituir, licenciar, dar férias, elogiar e premiar;**
- d) **Apresentar à Diretoria, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;**
- e) **Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na CBM, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;**
- f) **Nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e os Membros dos órgãos e Comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da CBM e designar componentes para as Comissões que instituir;**
- g) **Convocar os órgãos de cooperação;**
- h) **Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;**
- i) **Autenticar os livros da CBM;**
- j) **Assinar títulos, cheques, em conjunto com o Diretor de Finanças, observadas as disposições deste Estatuto;**
- k) **Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos, que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;**
- l) **Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da CBM, em especial normas, regras e instrumentos técnico desportivos, aprovados pelos órgãos competentes e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;**
- m) **Constituir as delegações incumbidas da representação da CBM, dentro e fora do País;**
- n) **Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;**
- o) **Guardar e conservar os bens imóveis da CBM, alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e doar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;**
- p) **Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do País, os valores da CBM, em espécie ou títulos;**
- q) **Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;**
- r) **Aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da CBM, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;**
- s) **Homologar os atos internos da CBM, quando couber;**

- t) **Mandar expedir instruções e avisos às filiadas, desde que não contenham disposições incompatíveis com as Leis superiores, deste Estatuto ou atos originários de outro poder interno;**
- u) **Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos oficiais e técnicos;**
- v) **Designar os Vice-Presidentes Regionais da CBM;**
- w) **Representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho Internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades internacionais das filiadas,**
- x) **Exercer quaisquer outras atribuições executivas, que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.**
- y) **Realizar operações financeiras dentro da instituição bancária: empréstimo, financiamentos, CDC veículo, Leasing, limites de contas correntes, cartão de crédito e quaisquer outros que sejam utilizadas em benefício da CBM.**

Art. 44 – O 1º Vice-Presidente da CBM é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único – os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da CBM, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termo expressos.

Art. 45 – No caso de vacância da presidência da CBM, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo, haverá nova eleição, a ser convocada em no máximo 90 (noventa) dias da data da vacância.

Sessão VI Da Diretoria

Art. 46 – A Diretoria da CBM, com mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) única recondução, é o poder administrativo da entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

Art. 47 – A diretoria da CBM será nomeada pelo Presidente da Confederação e compõem-se, do Diretor de Finanças, do Diretor Jurídico, do Diretor Médico, do Diretor Técnico e de 03 (três) Diretores de designação específica a critério do Presidente.

Art. 48 – À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) **Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;**
- b) **Colaborar com a presidência, e demais poderes e órgãos, visando o bom e fiel cumprimento das finalidades da CBM;**
- c) **Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativos, próprio da CBM, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;**
- d) **Autorizar a Entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal;**

- e) Decretar as sanções de cunho administrativo, prevista neste Estatuto, que não pertencerem à competência de outro poder; sendo que dessa decisão caberá recurso necessário para a Assembleia Geral;
- f) Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- g) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colhida com o disposto no Estatuto;
- h) Propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de Entidades;
- i) Julgar as contas do exercício financeiro anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- j) Constituir a Ouvidoria Geral da entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da CBM;
- k) Aprovar o modelo de emblema da CBM nos uniformes;
- l) Aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- m) Interpretar este estatuto;
- n) Regulamentar a Nota Oficial;
- o) Decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- p) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do motociclismo brasileiro.

§ 1º - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **CBM**, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração do Estatuto e da Lei;

§ 2º - A Diretoria e as Comissões Técnicas, reunir-se-ão, preferencialmente uma vez por ano no segundo semestre, por convocação do Presidente da **CBM** ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de 03 (três) Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da **CBM** ou ao seu substituto o voto de desempate.

Art. 49 – O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento, e proverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos.

Art. 50 – O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da **CBM**; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer

poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Entidade.

Art. 51 - Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto à aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregados da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pela Presidente da CBM.

Art. 52 - A CBM terá como presidente e vice-presidente brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 53 - No caso de destituição ou renúncia do presidente da CBM será ele substituído pelo vice-presidente, ato a ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada dentro de oito dias de seu afastamento.

§ 1º - No caso de afastamento temporário do presidente por até 120 dias, ou faltando menos de quatro meses para término do mandato, as substituições dispensarão a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a presidência da CBM o Presidente do Conselho Fiscal da entidade, ou ainda, um de seus membros efetivos, cumprindo-lhe em tal hipótese convocar a Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 54 - O presidente da CBM poderá, a qualquer momento, criar novos departamentos, alterar-lhes a denominação e nomear comissões, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 55 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 56 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo os recursos da competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 57 - Ao vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 58 - Os membros da Diretoria da CBM não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 3 (três) anos

da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

Seção I

Do Conselho Técnico Desportivo Nacional

Art. 59 – Ao Conselho Técnico Desportivo Nacional cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do motociclismo Nacional, competindo-lhe ainda, colaborar com os poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da **CBM** e de suas filiadas, nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações motociclísticas do País.

Art. 60 – Conselho Técnico Desportivo Nacional constituir-se-á com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Membros, nomeados pelo Presidente da **CBM**, dentre desportistas de conhecidos serviços prestados ao motociclismo desportivo, e elevado conceito técnico. Os Membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional serão demissíveis "ad nutum".

§ 1º - Os Presidentes das Comissões poderão ser cumulativamente, Membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional.

§ 2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do Conselho Técnico Desportivo Nacional, caberá ao Presidente da **CBM**.

Art. 61 – Compete ao Conselho Técnico Desportivo Nacional, precipuamente:

- a) Elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva motociclística no País, submetendo-as à apreciação do Presidente da **CBM**;
- b) Supervisionar os trabalhos das Comissões Nacionais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da **CBM**;
- c) Criar ou supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- d) Selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a **CBM**, dentro ou fora do País.

Art. 62 – As decisões do Conselho Técnico Desportivo Nacional deverão homologadas pelo Presidente da **CBM**.

Seção II

Das Comissões Nacionais

Art. 63 – As Comissões Nacionais previstas neste Estatuto, órgão de assessoramento dos poderes da **CBM** serão, cada uma, integradas por 05 (cinco) Membros, sendo, pelo Presidente da **CBM**, e demissíveis "ad nutum".

Art. 64 – Cabem as Comissões Nacionais de cada modalidade, elencadas no artigo 51, supervisionar, cada uma delas, a prática desportiva de sua modalidade, elaborar regulamentos técnicos, submetendo-os à apreciação do



Conselho Técnico Desportivo Nacional e inspecionar e aprovar os trabalhos de estrutura técnica, apresentados pelas Federações, para realização de etapas locais de provas dos Campeonatos Nacionais, de acordo com as normas vigentes.

TÍTULO III
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
CAPÍTULO I
Do Exercício Financeiro

Art. 65 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - Apresentação de orçamento detalhado, incluindo receitas e despesas de forma discriminada e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§2º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§3º - A receita compreende:

- a) As taxas de filiações, permanências ou transferências de modalidades, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de até 10% (dez por cento) da receita das competições internacionais, nacionais, franca e similares realizadas no País;
- e) As subvenções e os auxílios;
- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro, respeitados os limites impostos no estatuto.
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) **Produto** de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) **Rendas eventuais;**
- j) **Recursos** provenientes de patrocínio de manifestações desportivas,

§4º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da **CBM**;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio





Art. 66 – O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 67 – Os elementos Constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos, mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, em observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 1º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Conforme rege este estatuto, dar-se-á publicidade, através do site **www.cbm.esp.br**, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade.

§ 3º Estabelece-se a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto neste estatuto.

§ 4º) – Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres (Art. 54, III da Lei 10.406/02)

Art. 68 – São direitos de todos filiados:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da **CBM** e pelas Entidades Internacionais, as quais a **CBM** é filiada;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, na forma deste Estatuto;
- c) Inscrever-se e participar dos Campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais, promovidos pela **CBM**, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- d) Disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais, com suas representações oficiais, bem como permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória, previamente concedida pela **CBM**, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **CBM**;
- f) Tomar iniciativas que não colidam com as Leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.



- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBM.

Parágrafo único: a alínea "a" e "g" aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas filiadas, sendo as demais concernentes a todos os filiados.

Art. 69 – São deveres de toda Entidade filiada:

- a) **Reconhecer a CBM** como única entidade dirigente do Motociclismo Brasileiro, em todas as suas modalidades, respeitando cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas Leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as Leis, regulamentos, normas, decisões e acordos emanados das Entidades Internacionais do Motociclismo, as quais a **CBM** é filiada;
- b) **Submeter** seu Estatuto ao exame e homologação da **CBM**, bem como as reformas que nele proceder;
- c) **Pagar**, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenham com a **CBM**, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxaões, estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- d) **Cobrar** as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições, regionais, nacionais ou internacionais, que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à **CBM**, o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- e) **Fazer** acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) **Solicitar** licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do país, com o fim de participar de competições internacionais;
- g) **Promover**, no caso de entidade de administração do Motociclismo, obrigatoriamente, campeonatos de Motociclismo em sua área de jurisdição;
- h) **Atender**, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da Confederação a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
- i) **Reconhecer** na **CBM**, autoridade única para editar regras oficiais de Motociclismo, de âmbito nacional;
- j) **Estimular** e orientar a construção de pista e instalações em geral de Motociclismo;
- k) **Fiscalizar** a realização de eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência à **CBM**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- l) **Comunicar**, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- m) **Remeter**, prontamente a **CBM**, as inscrições e registros de atletas;
- n) **Prestar**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
- o) **Atender**, na íntegra, todo o "Check List" oficial da **CBM** quando a Federação estiver envolvida na realização do evento oficial da **CBM**.



- p) Enviar a sede da CBM em toda nova eleição e/ou alteração da nova Diretoria o Termo de Posse da nova Diretoria e Estatuto devidamente registrado em cartório, a relação dos seus associados que estão em dia com as suas obrigações, acompanhados de seu Estatuto e Termo de Posse devidamente atualizados em registros em cartório.
- q) Atualizar, na CBM, na primeira semana de cada semestre, o endereço de sua sede;
- r) Toda Filiada é obrigada a receber qualquer tipo de notificação da CBM. Em caso de recusa, a entidade poderá sofrer sanção do art. 9, alínea "V";
- s) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto no motociclismo.

§ 1º - A perda de quaisquer das condições relacionadas a todas aos artigos 13 e 14, acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, podendo inclusive sofrer a sanção do art. 12, alínea "V", uma vez notificada à mesma, por carta com aviso de recebimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

§ 2º - A CBM poderá editar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística, que atenda as conveniências brasileiras, levando em consideração a disciplina.

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I

§ 3º - As manifestações desportivas serão regulamentadas por regras, quadriculos e UTVs.

Dos Equipamentos e Das Modalidades

Art. 70 – São consideradas e definidas como de competição, todas as motocicletas, UTVs, quadriculos e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas, próprias para uso em competições desportivas.

Art. 71 – A participação em competições, realizadas em território nacional, é exclusiva das equipes e Pilotos inscritos, direta ou indiretamente, à CBM, ressalvado o caso de competições internacionais.

§ 1º - Constitui prerrogativas:

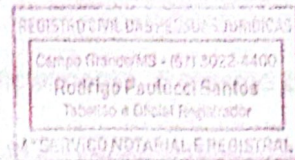
- a) Da CBM a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios nacionais, eventos internacionais, tentativa de estabelecerem recordes e demais provas não definidas.
- b) Das Federações a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios estaduais e intermunicipais.

§ 2º - As manifestações desportivas internacionais e nacionais só poderão ser realizadas por intermédio dos "Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição" de Federações filiadas e designadas pela CBM, ou pela Federação responsável, por delegação da CBM.

§ 3º - Nenhuma manifestação motociclística será realizada no Brasil sem expedição prévia, pela CBM, e/ou pelas suas filiadas, no âmbito de suas competências, de permissão de organização, prevista no Código Desportivo Internacional FIM.

Art. 72 – São modalidades desportivas motociclísticas dirigidas pela CBM:

- a) Motovelocidade;
- b) Superbike;
- c) Motocross;



- d) Supercross;
- e) Rally;
- f) Enduro FIM;
- g) Mototurismo;
- h) Trial;
- i) Super Enduro;
- j) Hard Enduro;
- k) Quadriciclo;
- l) Supermoto;
- m) Velocross;
- n) Speedway;
- o) Enduro de Regularidade;
- p) Cross Country;
- q) Arrancada;
- r) Motocross Free-style.

§ 1º - A CBM promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§ 2º - A CBM poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística, que atenda às conveniências brasileiras, fixando sua prática e disciplina.

§ 3º - As modalidades constantes neste artigo são praticadas por motos, quadriculos e UTVs, sendo a CBM a única supervisionada das modalidades.

TÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 73 – O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos Pilotos serão regulados pelo Regulamento atual, em caso de dúvidas, pela tomada de decisão da Comissão Técnica de cada Modalidade.

Art. 74 – A CBM fixará, anualmente, os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclísticas, praticadas no território nacional.

Art. 75 – O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à CBM, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo no País, sendo reconhecidos como mandamentos este Estatuto, as que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos e normas expedidas por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da CBM, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País ou por organismo privado, aos quais a CBM deve obediência.

Art. 76 – O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Nacional e das Comissões Nacionais será definido nos respectivos Regimentos internos, que deverão ser aprovados por portaria do Presidente da CBM.

Art. 77 – Em caso de dissolução da Confederação, o seu patrimônio líquido reverterá a favor de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os



requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com a Lei.

§ 1º Em caso de perda de qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o seu período de vigência, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, e que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 78 - A CBM poderá conceder através da Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria, os seguintes títulos honoríficos:

I - "COMENDA CARLOS COLCHAMN" – concedido aos desportistas, que devotamento tenham prestados serviços relevantes, em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do motociclismo desportivo nacional, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclístico", que consistirá em medalha ou placa e diploma.

II - GRANDE BENEMÉRITO – concedido à pessoa física que, já sendo benemerita, voltar a prestar valiosa colaboração financeira ou material à CBM;

III - BENEMÉRITO – concedido àquele que venha a prestar valiosa colaboração financeira ou material à CBM;

IV - HONORÁRIO – concedido àquele que prestar valiosos serviços à CBM ou ao motociclismo no Brasil;

IV - EMÉRITO - concedido ao atleta de entidade filiada ou vinculada à CBM, ou vinculado individualmente, que obtiver título de Campeão Brasileiro, Sul Americano (e outros campeonatos importantes)

V – MEDALHA DE MÉRITO DO MOTOCICLISMO BRASILEIRO é concedida às pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao motociclismo brasileiro.

§ 1º - Os títulos honoríficos previstos nos incisos I, II, III e IV serão outorgados com decisão de 2/3 das entidades filiadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

§ 2º - A MEDALHA DE MÉRITO DO MOTOCICLISMO BRASILEIRO, prevista no inciso V deste artigo, será outorgada pela Diretoria da CBM, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 79 – A CBM foi fundada a 11 de março 1948, pelas Federações Paulista, Mineira e Metropolitana de Motociclismo, e em 26 de agosto de 2019, data de realização da última Assembleia Geral Ordinária, que reformou o presente Estatuto, esta nesta data constituída pelas filiadas:

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL – FEMEMS;
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO CEARÁ – FMC;





FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FMEMG;
FEDERAÇÃO PAULISTA DE MOTOCICLISMO - FPM;
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMORN;
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO MARANHÃO – FMMA;
FEDERAÇÃO PERNANBUCANA DE MOTOCICLISMO – FEPEM;
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO PIAUÍ – FMP;
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE MOTOCICLISMO - FEPAMO;
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FMMT;
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO – FECAM.

Art. 80 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar às disposições contidas na Lei nº. 9.615, de 24.3.98, e do Decreto nº. 2.574, de 29.4.98, e alterações posteriores.

Art. 81 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 21 de março de 2022, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou. O presente Estatuto, inicialmente aprovado em 11 de março de 1948, e inscrito no Cartório de Registro Público competente de São Paulo, foi alterado, posteriormente em 26 de fevereiro de 1982, reformado em 22 de fevereiro de 1997, a 14 de março de 1998, a 20 de fevereiro de 1999, a 12 de fevereiro de 2000, a 17 de fevereiro de 2001, a 15 de fevereiro de 2003, em 26 de fevereiro de 2005, 15 de fevereiro de 2008, 13 de fevereiro de 2012, 08 de fevereiro de 2014, 15 de agosto de 2015, 20 de fevereiro de 2016, 21 de janeiro de 2017 e 21 de setembro de 2018, 29 de abril de 2019 e 26 de agosto de 2019, entrando em vigor esta última alteração, na data de sua averbação no referido Registro Público.

Art. 82 – O regimento interno, aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, complementará o presente estatuto.

Parágrafo Único. A CBM e suas filiadas e vinculadas estarão sujeitas ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas de órgãos públicos e privados disciplinadores das entidades de fins não-econômicos, do esporte em geral e do motociclismo em particular.

Art. 83 - Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da CBM, bem como, os presidentes e diretores das entidades filiadas e vinculadas, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso a todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 84 - As entidades filiadas e vinculadas, bem como, os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estão impedidos de recorrer à justiça comum para a solução de suas pendências com a CBM, antes de esgotados os recursos previstos nas normais legais e estatutárias.

Art. 85 - A CBM poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBM, do COB e do COI, e da FIM, respeitado o devido processo legal.

Art. 86 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBM expedir, seguidamente numerado;

TÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 87 - A CBM instituirá o seu Regimento Interno, o qual disporá, dentre outros, sobre procedimentos disciplinares, valores de taxas, multas e regras procedimentais.

Campo Grande – MS, 08 de fevereiro de 2025.

2 NOTAS

Gustavo da Silveira de Castilho Jacob
PRESIDENTE – Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM

Neimar Quesada Nascimento Duarte de Souza
ADVOGADO – Inscrição na OAB/RJ sob o nº. 228.532

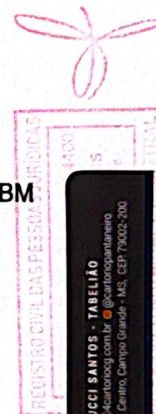
PODER JUDICIÁRIO - JMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
GUSTAVO DA SILVEIRA DE CASTILHO JACOB

em testemunho da verdade.
Nova Lima, 06/08/2025 16:03:06 10986
SELO DE CONSULTA: JBB89195
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0647.3750.7155.4289
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
DENIS DOUGLAS DE SOUZA - Escrevente
Emol: R\$8,17 TFI: R\$2,54 Total: R\$10,71 ISS: R\$0,38
Consulte a validade deste selo no site: <https://seos.jmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADP441717



CARTÓRIO PANTANEIRO
RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
(167) 3072-4400 - contato@cartorio.ms.br - www.cartorio.ms.br
Rua Marçal Faria, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-200

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo nº 472058 no Livro A-57 em 24/09/2025, averbado no Reg. nº 37814 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 18/10/2025.
SELO DIGITAL: ALN85403-3fp-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.jlms.jus.br>

Emolumentos: R\$ 81,91 - Funjlec 10%: 8,19 Funadep 6%: 4,91 Funde-PGE 4%: 3,28 - FEADMP 10%: 8,19
ISS 5%: 4,09 - Selo: 2,00
Em Test., da verdade
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTA